



EMENDA N - A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 351

Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações, amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições e dá outras providências.

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo:

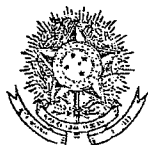
"Art. . É obrigatório a implantação de eclusas ou dispositivos equivalentes de transposição, simultaneamente à construção de barragens destinadas a quaisquer finalidades em cursos de água navegáveis ou parcialmente navegáveis.

JUSTIFICAÇÃO

A construção de barragens e de usinas hidrelétricas afeta significativamente a navegabilidade dos cursos de água, impedindo a utilização dos rios para o transporte de pessoas e de cargas.

A realização de projetos de investimentos em barragens sem que haja, simultaneamente, investimento em eclusas ou outros dispositivos que possam tornar navegáveis os cursos de água trazem grande transtorno para as populações locais e, particularmente para as atividades econômicas que ficam impedidas de utilizar o sistema de transporte hidroviário para reduzir custo.



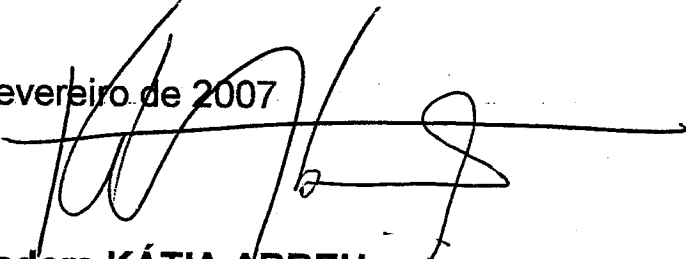


SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora KÁTIA ABREU

A falta de navegabilidade dos cursos de águas em decorrência da realização de obras de barragem, afeta negativamente as localidades ribeirinhas, com conseqüências negativas para a logística de escoamento da produção.

A presente emenda pretende disciplinar os investimentos realizados em barragens, assegurando a navegabilidade dos cursos de água.

Brasília-DF, 07 de fevereiro de 2007


Senadora KÁTIA ABREU

